

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

Objeto: Repasse de subvenção anual para a Corporação Musical União Itabiritense

Amparo Legal: Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cediço, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público (...) especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção** prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3196, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 autoriza o poder Executivo a proceder e repasse, definindo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Corporação Musical União Itabiritense.

A Corporação Musical União Itabiritense fundada em 18 de Maio de 1930, seu primeiro presidente foi o Sr. Benjamim Simões, seu maestro mais conhecido foi o Sr. José Onofre Neiva, conhecido popularmente como “Maestro Dungas” que por quase 50 anos regeu a banda, e ficou conhecido em toda a região por sua criatividade e talento musical. Atualmente atende 40 músicos e 18 alunos com aulas gratuitas de musica e instrumentos. Frequentemente participa de encontros regionais com apresentações musicais, Mantém uma agenda anual com apresentações no município e região, e tem participação no programa Domingo é dia De banda, realização da Secretária Municipal de Patrimônio e Turismo de Itabirito.

Itabirito, 28 de setembro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO